



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Cria a Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial durante o período da crise do novo coronavírus.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Banco de Brasília (BRB) a criar a Linha Emergencial de Capital de Giro destinada à manutenção da produção, do emprego e da massa salarial.

§1º Considera-se massa salarial, para fins desta lei, a soma de todas as verbas remuneratórias de natureza salarial.

§2º Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro, desde que possuam sede e administração no Distrito Federal:

I – Empresas;

II - Sociedades empresariais;

III - Empresário individual desde que exerça atividade produtiva enquadrada neste Programa e esteja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM);

IV - Sociedades cooperativas; e

V - Empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

§3º A taxa de juros para o mutuário final será de 0% a.a. (zero por cento ao ano).

§4º O prazo total das operações será de até 60 (sessenta) meses.

§5º Os beneficiários da Linha Emergencial de Capital de Giro deverão apresentar plano de manutenção de empregos, considerando a última folha salarial anterior à 01 de março de 2020, quando da solicitação do financiamento.

§6º As demais condições bem como a sistemática operacional serão definidas em normativo pelo BRB.

Art. 2º Fica o GDF autorizado a conceder subvenção econômica ao BRB, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento da Linha Emergencial de Capital de Giro contratadas até 31 de dezembro de 2020.

§1º O valor total dos financiamentos subvencionados pelo GDF é limitado ao montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e a taxa de juros de longo prazo (TLP).

§3º O pagamento da equalização de que trata o caput fica condicionado à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BRB, para fins de liquidação da despesa.

§4º O pagamento da equalização de que trata o caput deverá ocorrer em até três meses após a concessão do financiamento observado o §3º.

§5º O BRB deverá enviar após seis meses de início da Linha Emergencial de Capital de Giro um relatório com os valores financiados e os valores equalizados à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§6º O BRB deverá enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, após três meses do encerramento da linha emergencial, um estudo de avaliação de impacto da Linha Emergencial de Capital de Giro.

§7º O Poder Executivo deverá incluir anualmente a despesa de que trata o Caput no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A COVID-19 já é uma realidade muito assustadora em nosso país e no Distrito Federal. O novo coronavírus se espalhou de maneira muito rápida, apesar das importantes medidas de contenção adotadas pelo GDF.

A CLDF também vem tomando medidas no sentido de fortalecer o nosso sistema de saúde através de destinação de emendas e fortalecimento de iniciativas dos profissionais da rede para ajudar na contenção da propagação do vírus.

Esse cenário nos leva inevitavelmente a paralisação de boa parte da atividade econômica. Não há dúvidas de que teremos um quadro de recessão mundial neste ano. Analistas indicam que teremos uma crise superior àquela que passamos em 2008, cujos efeitos sentimos ainda hoje. Portanto, a recuperação desta nova crise também se arrastará por algum tempo.

No entanto, devemos tomar medidas excepcionais para momentos como este. Neoliberais já se convenceram de que o Estado deve intervir para manter alguma atividade econômica viva neste período, sobretudo das áreas essenciais que não devem parar. Mas há que se fazer intervenções ainda mais contundentes agora, para que não tenhamos uma recuperação muito lenta lá na frente.

Além disso, está em jogo também a vida de milhares de pessoas. Como é sabido o nível de desemprego no DF antes desta crise era de 18%, cerca de 320 mil trabalhadores. Paralelamente contamos com uma informalidade alta: cerca de 350 mil trabalhadores. Estes dados são da CODEPLAN.

Devemos, portanto nos preocupar para que este cenário de desemprego e informalidade não se aprofunde. O sindicato varejista do DF estima que o impacto financeiro da COVID-19 será de mais de R\$500 milhões, podendo gerar a demissão de mais de 20 mil trabalhadores. A Fibra prevê que a indústria do DF também será fortemente abalada pela crise. Sabe-se que importante parte do emprego formal no DF é gerado por pequenos e microempresários, por isso devemos pensar em iniciativas que ajudem esse segmento a passar por este momento de maneira menos traumática.

Há inúmeras iniciativas pelo mundo neste momento que estabelecem a transferência direta de renda dos cofres públicos para a população em geral, principalmente para os menos favorecidos. Este é um tema importante que devemos tratar também. Mas há ainda a iniciativa de governos em arcar com salários de empregados do setor privado, como foi anunciado por países na América Latina como Venezuela e El Salvador, mas também nos países do norte, como EUA e Inglaterra.

Aqui no Brasil, alguns estados já tomaram a iniciativa de oferecer linhas de crédito

especiais para este segmento em questão. Santa Catarina apresentou o programa mais bem acabado até agora, mas Rio de Janeiro e São Paulo também já fizeram seus anúncios. Aqui no DF o governador anunciou uma linha de crédito no BRB de até R\$1 bilhão, mas com burocracias e exigências que deixam o micro e pequeno empresário de fora. O que teve de mais avançado foi a linha de crédito para os empreendedores da cultura. E é neste sentido que nosso projeto caminha.

Apresentamos aqui a necessidade do GDF com o BRB salvarem os comércios locais e as pequenas empresas em geral. Sugerimos uma linha de crédito no limite do que foi anunciado pelo governador na semana passada, mas com menos exigências e com juro zero. Desta forma, salvamos milhares de empregos, garantimos que a quarentena seja respeitada e muitas vidas serão preservadas direta e indiretamente.

Espero poder contar com o apoio dessa Casa Legislativa para apontar esse caminho para os trabalhadores da capital federal.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, Deputado(a) Distrital, em 24/03/2020, às 17:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081062** Código CRC: **3419EF1D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00012045/2020-51

0081062v4



PROPOSIÇÃO - PL 1058/2020

LIDO EM:25/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,
Assistente Legislativo, em 24/03/2020, às 21:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081434** Código CRC: **1237C7A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012045/2020-51

0081434v2



DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (Ato da Mesa nº 41/20), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 25/03/2020, às 10:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081435** Código CRC: **B69D06BE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012045/2020-51

0081435v2